



LEI Nº 2271, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em Sessão Extraordinária realizada/ no dia 21 de outubro de 1977, PRO - MULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Desde que não haja prejuízo para os serviços públicos normais, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal, e entidades com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, esportivas, culturais, assistenciais, escolares e estudantis, para execução de trabalhos transitórios.

Art. 2º - Dentre outras, são condições imprescindíveis à concretização da cessão:

a) - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este designar, pleiteando a cessão e definindo os serviços a serem executados;

b) - comprovação da integral regularidade da entidade a ser beneficiada, em especial quanto à inexistência de fins lucrativos, e prova de personalidade jurídica;

c) - termo de compromisso impeditivo de alienação do imóvel, pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo se for coberto o preço correspondente ao custo das operações, que será calculada tomando-se por base o preço médio do mercado à época da respectiva cobrança.

Art. 3º - O atendimento dos pedidos obedecerá, rigorosamente, à ordem cronológica de entrada e à disponibilidade do Poder Público Municipal, ressalvada a hipótese em que se verificar, a critério do órgão municipal competente, a existência de condições excepcionais que justifiquem atendimento prioritário.

Art. 4º - O setor competente da Municipalidade fará a prévia apropriação do custo das operações, para o devido registro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

eduo duoy



30
JAB

-Lei 2271/77 - fls.2-

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

lms